



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2265/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 4 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CHICO RODRIGUES
Terceiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 2, de 2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Senhor Terceiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 21 (SF), de 19 de fevereiro de 2024, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar a documentação anexa contendo a manifestação da SEmpresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh sobre a sugestão de "adoção das medidas necessárias para a criação, no âmbito dos hospitais universitários geridos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), de ambulatórios ou serviços especializados no uso medicinal dos derivados da cannabis e na pesquisa clínica sobre o tema".

Respeitosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - Ofício - SEI nº 9/2024/ASPAR/PRES-EBSERH (4837777).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 04/06/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4945669** e o código CRC **1BC51B95**.



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares -
Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebsrh.gov.br>

Ofício - SEI nº 9/2024/ASPAR/PRES-EBSERH

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

LEO DE BRITO

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 8º Andar
70047-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 2, de 2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo (23123.000892/2024-33).

Referência: Processo n.º 23477.009403/2024-07.

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 1.191/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (37869792), que versa sobre a Indicação nº 2, de 2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, o qual "sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Educação, a adoção das medidas necessárias para a criação, no âmbito dos hospitais universitários geridos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), de ambulatórios ou serviços especializados no uso medicinal dos derivados da cannabís e na pesquisa clínica sobre o tema".

Por oportuno, informo que a Indicação em tela também fora encaminhada à Presidência da Ebsrh, que tratou do assunto no Processo SEI nº 23477.003865/2024-11, tendo encaminhado posicionamento institucional por meio de Nota Técnica (38491761) direcionada ao Senado Federal no último

mês de março (38491551).

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ANDRESSA BRITO

Chefe de Setor da Assessoria Parlamentar



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Souza Brito, Chefe de Setor**, em 24/04/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38473444** e o código CRC **70176B16**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.009403/2024-07

SEI nº
38473444



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebsrh.gov.br>

Ofício - SEI nº 22/2024/CG/PRES-EBSRH

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

ROGÉRIO CARVALHO

Primeiro-secretário da Mesa Diretora

Senado Federal

Praça dos Três Poderes

70165-900 Brasília/DF

Assunto: **Indicação para apreciação.**

Referência: Processo n.º 23477.003865/2024-11.

Excelentíssimo Senhor Senador,

Faço referência ao Ofício n.º 22/2024/SF, o qual encaminha a Indicação n.º 3, de 2024, de autoria do senador Veneziano Vital do Rêgo, que "Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), a adoção das medidas necessárias para a criação, no âmbito dos hospitais universitários geridos pela Empresa, de ambulatórios ou serviços especializados no uso medicinal dos derivados da cannabis e na pesquisa clínica sobre o tema".

Informo, por oportuno, que esta Ebsrh manifesta-se sobre o assunto em tela por intermédio da Nota Técnica que segue em anexo (37417390), ao tempo em que colocamos-nos à disposição para contribuir com o parlamento brasileiro nas discussões legislativas que impactem os hospitais universitários federais.

Respeitosamente,

SILVANA S. S. PEREIRA
(assinado eletronicamente)

Chefe de Gabinete

Anexo : Nota Técnica - SEI 2 (37417390).



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Souza da Silva Pereira, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 22/03/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37613971** e o código CRC **89A61A28**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.003865/2024-11

SEI nº
37613971



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebsrh.gov.br>

Nota Técnica - SEI nº 2/2024/SGCA/CGC/DAS-EBSERH

Processo nº 23477.003865/2024-11

INTERESSADO: Senador Chico Rodrigues Terceiro-Secretário do Senado Federal, no Exercício da Primeira-Secretaria

Indicação nº3, de 2024, que "sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares a adoção das medidas

ASSUNTO: necessárias para a criação, no âmbito dos hospitais universitários geridos pela Empresa, de ambulatórios ou serviços especializados no uso medicinal dos derivados da cannabis e na pesquisa clínica sobre o tema"

Senhor Senador

I. RELATÓRIO

Em atenção ao Ofício Nº 22 (SF) (SEI nº 36681395), o qual versa sobre a Indicação nº 3, de 2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que "Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), a adoção das medidas necessárias para a criação, no âmbito dos hospitais universitários geridos pela Empresa, de ambulatórios ou serviços especializados no uso medicinal dos derivados da cannabis e na pesquisa clínica sobre o tema", a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebsrh), por meio das diretorias de Ensino, Pesquisa e Inovação (DEPI) e Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), informa que:

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.

Assim, a regulamentação do uso de derivados da cannabis para fins medicinais no Brasil representa um marco no cenário da saúde e da política pública.

Tal medida busca viabilizar o acesso terapêutico a pacientes que enfrentam condições de saúde diversas, como epilepsia refratária, dores crônicas e outras enfermidades, ao passo em que também tem estimulado pesquisas científicas no país para que se entenda melhor suas propriedades terapêuticas.

No período de 2022 a 2024, 18 estudos referentes ao tema "cannabis" foram cadastrados na Rede Ebsrh. Tais estudos atendem às normativas de boas práticas clínicas e éticas, quando necessária análise dos comitês de ética em pesquisa.

A Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.324/22, autoriza o uso do Canabidiol (CBD) em situações específicas, vedando a prescrição da cannabis in natura para uso medicinal, bem como quaisquer outros derivados que não o CBD. A referida resolução, portanto, estabelece critérios quanto a aprovação da prescrição, cumprimento de pré-requisitos, esclarecimento e proibição, podendo ser revista de acordo com o surgimento de novos elementos científicos.

Quanto a abertura de serviços nos HUF, na medida em que evidências científicas emergem, a regulamentação precisa continuar sua evolução, e nesta direção, a criação de ambulatórios ou serviços especializados no uso medicinal dos derivados da cannabis precisa encontrar respaldo no arcabouço legal do SUS, especialmente no aspecto da incorporação de tecnologias, habilitação destes serviços, bem como a contratualização das metas terapêuticas junto ao Gestor Local do SUS, na perspectiva da integralidade do cuidado e financiamento.

III. CONCLUSÃO

Todos esses elementos constituem-se, portanto, condicionantes mínimos para uma análise sobre a criação de tais serviços no âmbito dos HUF geridos pela EBSERH, ou seja, para que se inicie a estruturação destes serviços especializados faz-se necessário que o Gestor Nacional do SUS, em seu papel normativo, estabeleça os requisitos a serem cumpridos para habilitação e, em nível local, que haja uma demanda formal da necessidade de saúde e da oferta disponibilizada pelo HUF a ser pactuada junto ao Secretário de Saúde com o qual o processo da contratualização SUS é firmado.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos futuros que se fizerem necessários e reiteramos a estima em contribuir com vossa atuação parlamentar.

Cordialmente,

Assinado Digitalmente
LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
Diretora de Atenção à Saúde

Assinado Digitalmente
LUCIANA DE GOUVEA VIANA
Diretora de Ensino, Pesquisa e Inovação - Substituta

Assinado Digitalmente
ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Presidente da Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Lumena Almeida Castro Furtado, Diretor(a)**, em 15/03/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 15/03/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 22/03/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37417390** e o código CRC **23D7B21B**.

Referência: Processo nº 23477.003865/2024-11 SEI nº 37417390